



**ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.

Nota Data: 04/01/2013

Vera Lúcia Sá  
Secretaria Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.

**Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Estado para o Exercício Financeiro de  
2013 e dá outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 9.903.562.776,00 (nove bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 9.856, de 06 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 9.301.845.800,00 (nove bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 9.301.845.800,00 (nove bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

**I** – no Orçamento Fiscal, R\$ 6.517.105.395,00;

**II** – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.784.740.405,00

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Art. 5º** O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento somam R\$ 601.716.976,00



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS  
EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO



## ESTADO DA PARAÍBA

### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, as emendas de metas, a seguir discriminadas, que foram incorporadas ao Projeto de Lei de nº 1.168/2012, de autoria deste Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

Emendas de Metas criaram ações que não estavam previstas no PPA 2012-2015, que é o instrumento que prever os investimentos do Estado de forma regionalizada, os gastos de natureza continuada e outros dele decorrentes.

Ademais, entre outras inconsistências que levariam a inconstitucionalidades, Emendas de Metas foram vetadas por incorreções na sua formulação. São exemplos as sugestões de transferência de recursos a instituições financeiras sem fins lucrativos para realização de investimentos no programa de operações especiais, que tem com uma de suas características não possuir metas.

As Emendas de Metas vetadas são as seguintes: 007, 016, 053, 071, 079, 091, 092, 097, 100, 106, 107, 116, 126, 129, 146, 147, 171, 211, 268, 269, 271, 273, 279, 281, 285, 286, 293, 294, 295 e 296.

Para fundamentar os vetos, utilizo-me dos argumentos da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através de suas Diretorias, consoante com Parecer anexo.

Estas, Senhor Presidente, sem quaisquer embargos à Casa de Eptácio Pessoa, são as razões que me levaram a vetar as emendas de metas do Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



**GOVERNO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL**

**ANÁLISE TÉCNICA DAS RAZÕES DE VETO PROPOSTAS ÀS  
EMENDAS DE METAS DA LOA 2013**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório contém análise técnica formalizada pelas equipes da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento – DIPLAN e Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual - DIPROR, desta Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, atinente às Razões de Veto às Emendas aprovadas pela Assembleia Legislativa, relacionadas ao PL nº 1.168/2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.

**2. PROJETO DE LEI Nº 1.168/2012, “ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**2.1. EMENDAS DE METAS**

**2.1.1. Emenda nº 007**

A **Emenda de meta nº 007** propõe a Expandir a Universidade Estadual da Paraíba para a cidade de Sousa, alterando a Ação 2301 - Execução de Obras Públicas no Programa 5083 - Edificações Públicas, no órgão 34.202, (SUPLAN).

O veto a Emenda se impõe por inconsistência técnica na medida em que a formulação correta seria através do Programa 5033, Ação 1364 - Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB). Destaque-se, ainda que a Emenda contraria o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º, do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

Plano Plurianual 2012-2015; além do que a entidade possui autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estão previstos no programa de expansão da UEPB.

**2.1.2. Emenda nº 016**

A **Emenda de meta nº 016** propõe a Construção de um Ginásio Esportivo na EEEFM Alzira Lisboa, na cidade de Jacaraú, alterando o Programa 5036, Ação 2326- Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.

O veto se impõe a pelo fato da Emenda incorrer em erro técnico, visto que a ação própria para Construção de Ginásio Esportivo é a Ação 1442 Construção de Instalações Esportivas, do Programa 5195 - Juventude, Esporte e Cidadania

**2.1.3. Emenda nº 053**

A **Emenda de meta nº 053** propõe a Construção de Alojamento da Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, com refeitório e bateria de serviços em João Pessoa.

O veto a Emenda se impõe por inconsistência técnica na medida em que propõe a Construção do Alojamento da Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, através da Ação 4194 Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis, do Programa 5046 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, que é padronizada, não possuindo meta física. Ademais a Emenda é proposta no Órgão 26.101 Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, quando na realidade o Órgão próprio seria o 24.101 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

**2.1.4. Emendas nº 071**

As **Emenda de meta nº 071** propõe a capacitação de servidores do município de Bananeiras, alterando a Ação 2865 - Capacitação de Docentes e Servidores da UEPB.

O não acatamento à referida Emenda impõe-se pela ocorrência de inconsistência técnica considerando que propõe a capacitação de servidores do Executivo Municipal numa ação especificamente destinada à Capacitação de Docentes e Servidores da UEPB.

**2.1.5. Emenda nº 079**

A **Emenda de meta nº 079** propõe a Capacitação de Mão-de-obra especializada (Cursos Profissionalizantes) no município de Lagoa Seca.

O veto se impõe a esta Emenda nº 079, porquanto possui o mesmo conteúdo da Emenda nº 54, de autoria da mesma Parlamentar, que foi acolhida.

**2.1.6. Emendas nº 091, 092, 106 e 107**

As **Emendas de meta nº 091, 092, 106 e 107** propõem a Melhoria da Estrutura Física da Escola E.E.E.F.M. Ministro José Américo de Almeida e Carlota Barreiro, ambas em Areia, Implantação de Escola em Tempo Integral e Implantação de Escola de Ensino Médio, as duas em Bayeux, alterando a Ação 2758 Alimentação Escolar, cujo produto é Aluno beneficiado com alimentação de qualidade.



**GOVERNO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL**

O veto se impõe a estas Emendas por inconsistência técnica considerando que a proposta deveria alterar a Ação 2326 Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.

**2.1.7. Emenda nº 097**

A **Emenda de meta nº 097** propõe a Construção e Instalação de Escola Técnica Profissionalizante no município de Santa Luzia, alterando a Ação 1853 Sistema de Esgotamento Sanitário em Municípios Situados na Bacia Receptora do PISF, que tem como produto Sistemas de esgotamento sanitário implantados.

O veto se impõe pela inconsistência técnica apresentada, tendo em vista que deveria alterar a Ação 2326 Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.

**2.1.8. Emenda nº 100**

A **Emenda de meta nº 100** propõe a Recuperação do Estádio Lourival Caetano de Bayeux, alterando a Ação 4245 Administração e Manutenção dos Estádios e da Vila Olímpica, cujo produto é Estádio mantido.

O veto a Emenda deve-se a inconsistência técnica da proposta, porquanto a Ação própria para Recuperação de Estádios é a 1438 Reforma, Recuperação e Ampliação de Instalações Esportivas.

**2.1.9. Emenda nº 116**

A **Emenda de meta nº 116** propõe a Implantação da Interligação da Área do Parque Evaldo Cruz com a do Parque do Povo, através da abertura de uma passagem sob a rua Lino Gomes da Silva.

O veto à Emenda se impõe por inconsistência técnica tendo em vista que apresentar apenas parte da Funcional Programática Órgão e unidade Orçamentária 21.101, Secretária de Estado do Turismo e do



**GOVERNO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL**

Desenvolvimento Econômico, não especificando Programa e Ação a serem alteradas.

**2.1.10. Emenda nº 126**

A **Emenda de meta nº 126** propõe a Construção e instalação de Unidade Hospitalar Veterinária, alterando a Ação 7057 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, do Programa Operações Especiais.

O veto se impõe porque a Emenda apresenta inconsistência técnica, considerando que o Programa Operações Especiais, tem como uma de suas características não possuir metas e a Emenda deveria ser proposta através de ação de um Programa Temático Setorial.

**2.1.11. Emenda nº 129**

A **Emenda de meta nº 129** propõe a Ampliação nos atendimentos Preventivos e Curativos no Hospital Geral do município de Itapororoca, alterando a Ação 7059 Transferências à Municípios, do Programa Operações Especiais.

O veto se impõe porque a Emenda apresenta inconsistência técnica, considerando que o Programa Operações Especiais, tem como uma de suas características não possuir metas e a Emenda deveria ser proposta através de ação do Programa Temático Setorial 5154 Saúde Cidadã

**2.1.12. Emendas nº 146 e 147**

As **Emendas de meta nº 146 e 147** propõem a Construção e Instalação de Campus Universitário da UEPB em Uiraúna e Cajazeira,



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

Os vetos às Emendas decorrem de inconsistência técnica tendo em vista que propõe criar nova Ação no Programa 5033, já existindo Ação específica para esta finalidade (1364 Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB). Destaque-se, ainda que a Emenda contraria o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º, do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015; além do que a entidade possui autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estão previstos no programa de expansão da UEPB.

**2.1.13. Emenda nº 171**

A **Emenda de meta nº 171**, propõe a Instalação de escritório sede da Região Metropolitana de Patos, alterando a Ação 1436 Desenvolvimento Institucional de Prefeituras Municipais.

O veto se impõe a esta Emenda por inconsistência técnica, tendo em vista que a Ação 1436 Desenvolvimento Institucional de Prefeituras Municipais tem como produto “Proposta Elaborada”.

**2.1.14. Emendas nº 211**

A **Emenda de meta nº 211** propõe a Construção do Centro de Reabilitação para dependentes químicos criando uma nova ação no Programa 5154 Saúde Cidadã.

O veto à Emenda decorre de inconsistência técnica já que a mesma contraria o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º, do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015 e necessitar ademais de indicação de fonte de recursos no PPA e LOA.



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

**2.1.15. Emendas nº 268, 269, 271, 273, 279 e 281**

As **Emendas de meta nº 268, 269, 271, 273, 279 e 281** propõem Esgotamento Sanitário em ruas da Cidade de Imaculada, Junco do Seridó, Riacho de Santo Antônio, Vieiropolis, Dona Inês e Ouro Velho.

Os vetos a estas Emendas se impõem por inconsistência técnica porquanto propõem esgotamento sanitário em ruas de diversas cidades do estado alterando o Programa 5181 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, Ação 1470 - Construção e Recuperação de Passagens Molhadas e de Obras D'arte Correntes, que tem como produto (Obra construída /recuperada), tendo em vista que a alocação própria para esgotamento sanitário seria no Programa 5155 - Abastecimento de Água e Saneamento/Ação 2267 - Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário nos Municípios.

**2.1.16. Emenda nº 285 e 293**

As **Emendas de meta nº 285 e 293** propõem Implantação de Centro de Diagnóstico por Imagem no Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras e Implantação da Unidade de Terapia Intensiva NEONATAL da Maternidade do Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras, alterando a Ação 2950 Atenção à Saúde Preventiva e Curativa.

Os vetos se impõem a estas Emendas por erro técnico, tendo em vista que a Implantação do Centro de Diagnóstico e da Unidade de Terapia Intensiva NEONATAL nos termos, deveria ser proposta na Ação 1691 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde. Ademais, a Emenda está sendo proposta na Sec. de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, quando deveria ser no Órgão 25 Secretaria de Saúde, Programa 5154 Saúde Cidadã.



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

**2.1.17. Emenda nº 286**

A **Emenda de meta nº 286** propõe Transferência de Recursos para Associação de Proteção a Maternidade e Assistência a Infância mantenedora do Hospital Capitão João Dantas Rothea do município de São João do Rio do Peixe a Associação de Proteção a Saúde e Educação Uiraúna - APASEU, mantenedora do Hospital Menino Jesus, alterando a Ação 7057 Transferências Privadas a Instituições sem Fins Lucrativos, do Programa Operações Especiais.

O veto se impõe pela inconsistência técnica apresentada considerando que a Emenda propõe a transferência de recursos financeiros a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos numa Emenda de Meta. Ademais a transferência proposta pela Emenda através da Ação 7057, ocorre na Funcional Programática 28.101.0000.7057, ao abrigo portanto do Programa Operações Especiais, que tem como uma de suas características não possuir metas.

**2.1.18. Emenda nº 294**

A **Emenda de meta nº 294** propõe Construção de Instituto de Medicina Legal - IML no município de Cajazeiras, alterando o Programa 5312 Educação e Segurança no Trânsito, Ação 1144 - Construção de Imóveis, cujo produto é Imóvel construído.

O veto se impõe a esta Emenda porque a propositura correta seria correto seria no Órgão 26.102 - Programa 5067 - Segurança, Prevenção e Combate ao Crime Ação 1663 Construção de Bens Imóveis da Polícia Civil.



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

**2.1.19. Emenda nº 295**

A **Emenda de meta nº 295** propõe a Urbanização e pavimentação da Sede do Distrito de Timbaúba, localizado no município de São João do Rio do Peixe, alterando a Ação 1562, Construção e Recuperação de Cisternas (Produto Cisterna construída e/ou recuperada) .

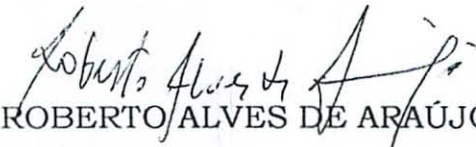
O veto se impõe por inconsistência técnica. A meta da Emenda diverge da meta/produto prevista no PPA/LOA. Deveria ser proposta na Ação 1565 Pavimentação de Rodovias, Programa 5027 - Infraestrutura Viária - Caminhos da Paraíba.

**2.1.20. Emenda nº 296**

A **Emenda de meta nº 296** propõe a Regularização dos títulos de propriedade das terras à montante e jusante do açude Pilões, áreas localizadas nos municípios de São João do Rio do Peixe; Triunfo e Poço José de Moura, alterando a Ação 4497 Implementação da Política de Segurança de Barragens (Produto Relatório de execução elaborado).

O não acatamento se deve a inconsistência técnica da proposta. A alternativa correta seria emendar a Ação 4442 - Redistribuição e Regularização Fundiária, do Programa - 5183 - Cidadão Rural - Terra Forte.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2013

  
ROBERTO ALVES DE ARAÚJO

Diretor Executivo da DIPLAN

  
ÂNGELA LÚCIA DA FONSECA

Diretora Executiva da DIPROR